Tel.: +55 61 3322 5190
Fax: + 55 61 3322 5270
www.bdo.com.br

Setor de Autarquia Sul SAUS
Quadra 4, Lote 09/10 Bloco A
Brasília, DF - Brasil 70070-938

2450/20
Recife – PE, 17 de abril de 2020.

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE
At.: Conselho Federal e Conselho Diretor

Ref.: Relatório de recomendações dos trabalhos de auditoria

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.as, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE ("CAU/PE").

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fabiano de Oliveira Barbosa

FOB/MFS/BL/PD/TA/LFFMM

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE

Relatório de recomendações dos trabalhos de auditoria

Índice

1. Introdução 5

1.1. Objetivo dos trabalhos 5

1.2. Metodologia 5

1.3. Identificação dos pontos de recomendação "significativos" 5

1.4. Escopo do trabalho – Trabalhista 6

1.5. Escopo do trabalho – Licitação 6

2. Pontos de recomendações – Controle Interno 7

2.1. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente) Situação atual 7

2.2. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente) 7

2.3. Relatórios (assunto recorrente) Situação identificada 8

3. Pontos de recomendações – Contábil 9

3.1. PECLD 9

3.2. Contabilização de contas a receber Situação atual 9

3.3. Contabilização da Receita Situação atual 10

3.4. Regularização do saldo de bancos Situação atual 10

3.5. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) – significante Situação atual 10

4. Ponto de recomendação – Trabalhista 12

5. Pontos de recomendação – Financeiro 14

6. Pontos de recomendação – Orçamentário 15

7. Pontos de recomendação – Administrativo 16

7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado Situação identificada 16

8. Pontos de recomedação – Tributário 18

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS 18

9. Pontos de recomedação – Licitação 19

10. Pontos solucionados 20

10.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança 20

10.2. Classificação de risco das contingências 20

10.3. Circularizações de advogados 21

1. Introdução

1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, da Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE ("CAU / PE"), obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/PE.

A Administração do CAU/PE é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à norma brasileira de auditoria NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE.

Cabe destacar que os assuntos reportados não representaram riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis, individuais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como não afetaram a nossa opinião emitida no relatório de auditoria datado de 13 de abril de 2020.

1.3. Identificação dos pontos de recomendação "significativos"

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração. As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão "Significativa" no final da chamada de cada ponto de recomendação quando assim for necessário.[1]

1.4. Escopo do trabalho – Trabalhista

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

1.5. Escopo do trabalho – Licitação

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações.

2. Pontos de recomendações – Controle Interno

2.1. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)

Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício 2018, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (Siscont.net) com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avalição detalhada das receitas, não havendo forma analítica das rubricas contábeis.

Como exemplo, pode-se citar a rubrica de multa sobre anuidades, que no SICCAU consta "CAU-MULTA-MORA-ANUIDADE", já no Sicont.net está "Multas sobre anuidades Pessoas Físicas" e "Multas sobre anuidades Pessoas Jurídicas".

Recomendação

Reiteramos o quanto ao aprimoramento do relatório emitido pelo SICCAU, com o intuito de refinar as conferências entre a contabilidade e o relatório financeiro operacional, ademais entendemos que o relatório emitido pelo SICCAU deve ser adequado as respectivas contas do Siscont.net.

Comentários da Administração: cabe ao CAU/BR e o Implanta verificarem a possibilidade de mudança na nomenclatura das rubricas no SICCAU e no Siscont.net.

2.2. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente)

Situação atual

O ato de emissão dos boletos para pagamento das anuidades, RRTs, dentre outras receitas oriundas dos serviços prestados pelo CAU, são emitidas diretamente no site pelo solicitante.

Identificamos que o sistema permite o pagamento de títulos mais recentes quando outro título antigo, da mesma natureza, está em aberto e ao mesmo tempo, não eliminando do sistema o boleto emitido anteriormente, possibilitando o registro de um alto valor a receber.

Com esta falha no sistema, a pessoa vinculada ao conselho tem a possibilidade de optar por fazer o pagamento apenas da anuidade do ano vigente, o registro do mesmo não é impedido de atuar, pois o sistema permite que ele faça o pagamento sem ser cobrado das anuidades atrasadas.

Recomendação

Considerando a importância da conciliação dos valores a receber, recomendamos que sejam criadas rotinas de acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática dos boletos emitidos e pagos, de forma que possam ser apresentados relatórios gerenciais para acompanhamento de boletos emitidos e boletos pagos.

Comentários da Administração: todos boletos pagos são lançados pelo sistema de convenio do Banco do Brasil e CAU/BR, tal recomendação cabe análise do CAU/BR em aprimorar os relatórios do SICCAU.

2.3. Relatórios (assunto recorrente)

Situação identificada

Verificamos que o sistema não emite relatórios em datas retroativas, trazendo sempre os saldos mais atualizados.

Tendo em vista quanto a situação mencionada anteriormente, não obtivemos informações necessárias produzidas pelo sistema, pois os relatórios disponibilizados não condizem com a data-base do trabalho.

Contudo, o CAU tem ciência quanto a tal inconsistência e o mesmo informa que, anteriormente, entrou em contato com a empresa Implanta Informativa apontando a referida incongruência.

Recomendação

Sugerimos que o Conselho acione o suporte técnico, juntamente com as áreas internas responsáveis, auxilie na manutenção dos parâmetros do sistema utilizado e consulte formas de atualização do mesmo para que haja relatórios que embasem os saldos operacionais para fins gerenciais e de análise.

Comentário da Administração: sem comentários.

3. Pontos de recomendações – Contábil

3.1. PECLD

Situação identificada

Verificamos em nossas análises que a Administração não realiza o acompanhamento e revisão das provisões para créditos de liquidação duvidosa mensalmente, a fim de apresentar informações mais assertivas e tempestivas, adicionalmente a Administração não demonstrou com clareza os parâmetros utilizados na avaliação dos riscos respeitantes ao contas a receber, deste modo, alertamos para necessidade de se estabelecer tratamentos adequados quanto as incertezas de realizações destes ativos.

Comentários da Administração: as provisões para créditos de liquidação duvidosa são repassadas ao final de cada exercício pelo CAU/BR e assim reconhecidos, conforme orientação.

3.2. Contabilização de contas a receber

Situação atual

A constituição do Contas a Receber começa pela proposta orçamentaria, que anualmente é repassado pelo CAU – BR um valor para as filiais do CAU poderem constituir o seu contas a receber. O lançamento da proposta é feito no começo do ano e tem por objetivo estimar um Contas A Receber para o ano de 2019. No decorrer do período, as empresas e profissionais vão realizando seus respectivos pagamentos de anuidades. Os valores desses recebimentos são apurados mensalmente e são lançados a crédito todo final do mês no contas a receber.

Neste caso, podemos perceber que temos um lançamento a débito (aumentando o ativo) com base em uma perspectiva de recebimento e o outro lançamento, a crédito, no que está sendo de fato recebido (diminuindo o ativo). Além disso, o CAU consegue gerar um relatório de inadimplência por pessoa física e jurídica mostrando todos os títulos pendentes de recebimento, mas este relatório não é serve como base para contabilização do contas a receber.

Recomendação

Recomendamos que a contabilização do contas a receber seja realizada e conciliada mensalmente por meio do relatório de inadimplência de pessoa física e jurídica e que no momento do pagamento ocorra a baixa de título por título da base do a receber, afim de garantir maior fidedignidade dos números apresentados.

Comentários da Administração: sem comentários.

3.3. Contabilização da Receita

Situação atual

Verificamos também que a contabilização da receita segue o mesmo critério do contas a receber. Os lançamentos são realizados com base no orçamento uma vez por ano, entretanto, o sistema do SISCAU, consegue gerar um relatório de faturamento do que levantado por mês de receita.

Recomendação

Recomendamos que a contabilização da receita seja feita com base no relatório de faturamento do SICCAU física e jurídica, a fim de garantir maior fidedignidade dos números apresentados.

Comentários da Administração: sem comentários.

3.4. Regularização do saldo de bancos Situação atual

Na realização do teste de conciliação bancárias, nos deparamos com uma diferença de 71 mil reais no Banco do Brasil, Conta Corrente nº "32431-0", Agência nº "3234-4".

[redacted] esses valores são referentes a pagamentos de títulos que foram realizados no final do exercício de 2017 e não estavam previstos no orçamento, com isso, eles não realizaram a contabilização desses títulos. Esses valores estão em análise administrativa pelo CAU BR e estão aguardando a ordem deles para reconhecê-los na despesa.

Recomendação

Em nossas indagações verificamos que esses valores estão registrados na contabilidade a mais de 2 anos, com isso, recomendamos que seja efetuada a regularização imediata do banco e que o registro desses títulos antigos seja reconhecido em outra conta do ativo. Posteriormente, realizar a baixa para a despesa uma vez que os títulos já foram pagos pelo CAU PE.

Comentários da Administração: sem comentários.

3.5. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) – significante

Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 4 de outubro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a contabilidade pública no Brasil, em convergência as internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes desta normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir do dia 1° de janeiro de 2017.

Entretanto, não observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

Recomendação

Após análises dos testes de auditoria identificamos que houve evolução quanto ao apontamento. Ao indagarmos os responsáveis pela contabilidade, os mesmos nos informaram que o ponto está em processo de aprimoramento, por este motivo recomendamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU mantenha o empenho na formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis.

Comentários da Administração: tal recomendação cabe análise do CAU/BR.

4. Ponto de recomendação – Trabalhista

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões trabalhistas, não identificamos pontos de recomendação que merecessem destaque.

5. Pontos de recomendação – Financeiro

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões financeiras, não identificamos pontos de recomendações que merecessem destaque.

6. Pontos de recomendação – Orçamentário

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões orçamentárias, não identificamos pontos de recomendação que merecessem destaque.

7. Pontos de recomendação – Administrativo

7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado

Situação identificada

O CAU/BR estabeleceu no Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema CAU - 1ª Edição 2017, em seu capítulo VI:

"Bens do imobilizado e Intangível a Vida útil de 10 anos para Móveis e Utensílios, Biblioteca, Sistemas de Processamento de Dados e Instalações; 8 anos para Veículos de Uso administrativo; e 5 anos para Máquinas e Equipamentos, Equipamentos de Processamento de Dados, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos de Uso da fiscalização."

Adota-se por convecção o Valor Residual de 10% do valor de aquisição do bem, menos no caso de itens da Biblioteca que não possuem Valor Residual.

A Resolução CFC nº 1136/2008 que aprova a NBC T 16.9, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata sobre Depreciação, Amortização e Exaustão, no item 6 dispõe que:

"A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual."

No item 10, que:

"A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico."

Ademais, ressaltamos o item 72 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado:

"Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ócios, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Consequentemente, todos os seguintes fatores devem ser considerados na determinação da vida útil do ativo:

(a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
(b) Desgastes físicos esperado, o qual depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo é utilizado e o programa de reparos e manutenção, do mesmo modo que o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
(c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudanças na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo. Redução futuras esperadas no preço de venda de item que foi produzido utilizando um ativo podem indicar expectativa de obsolescência técnica ou comercial do bem, que, por sua vez, pode refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo;
(d) Limites legais ou de natureza similar no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrecadamento mercantil relativos ao ativo."

Recomendação

Estudo mais aprofundado quanto à vida útil e valor residual dos bens do ativo imobilizado/intangível, conforme determinado pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 04 e CPC 27 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Exercício de 2017 (NBC TSP 07 e 08), a fim de identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pelo Conselho.

Comentários da Administração: sem comentários.

8. Pontos de recomendação – Tributário

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS

Situação identificada

Atualmente, o CAU utiliza o CNAE 9412, código que é específico para Associações, o que difere da natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, e que pode acarretar o recolhimento de alíquota superior ao devido. Em vista do poder de polícia e outras características inerentes a atividade dos conselhos de fiscalização, é compreendido que o enquadramento é, em sua essência, correspondente a Administração Pública em Geral, pacificado no julgamento da ADI 1717, pelo STF.

Recomendação

Consultar, com o devido embasamento, às instituições responsáveis, Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE), responsável pela classificação econômica das empresas, Receita Federal, além da abordagem do assunto em fóruns e encontros dos conselhos de fiscalização, com a finalidade de chegar a uma definição do exposto.

Comentários da Administração: este é um imbróglio ainda sem definição externa. A situação equivocada do CNAE dos conselhos profissionais atinge toda a categoria, incorrendo em questionamentos quanto às alíquotas de recolhimento para apuração da guia da previdência social. O CAU/BR continua acompanhando as discussões em âmbito do "Fórum de Conselhos Federais" para que possamos chegar numa solução junto aos órgãos de controle.

9. Pontos de recomendação – Licitação

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões de licitações, não identificamos pontos de recomendações que houveram necessidade de destaque.

10. Pontos solucionados

10.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança

Apontamento identificado anteriormente

O Conselho iniciou recentemente o procedimento de cobrança formalizada e periódica dos arquitetos inadimplentes. Entretanto, os relatórios emitidos não estão parametrizados corretamente, apresentando inconsistências nas bases cadastrais.

As inconsistências são apresentadas com a possibilidade da mesma pessoa vinculada ao CAU poder renegociar a dívida de anos anteriores e assim passar a estar adimplente, toda via alguns profissionais passam a renegociar a dívida e parcelar em muitas vezes, o mesmo só estará inadimplente se não for feito o pagamento de qualquer uma das parcelas (ou todas elas) após a data de vencimento da última parcela e em seguida poderá renegociar a dívida novamente para se manter adimplente.

Observamos ainda que o Conselho não pratica as sanções disciplinares, conforme disciplina o artigo 52 da Lei nº 12.378 de 2010. Veja:

"Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito."

O procedimento de cobrança visa recuperar os valores que, porventura, não seriam recebidos, além de serem cobrados juros, multas e correções, aumentando assim, a arrecadação anual com inadimplentes.

Conforme o artigo citado, a Lei nº 12.378/2010 dá respaldo ao Conselho para suspender o arquiteto inadimplente do exercício da profissão e, consequentemente, quando arquiteto quiser regularizar seu registro profissional terá de quitar todas as suas dívidas pendentes.

Justificativa

Estamos considerando o assunto solucionado. Contudo, o referido assunto poderá ser revisitado na próxima visita.

10.2. Classificação de risco das contingências

Apontamento identificado anteriormente

Após analisarmos o modelo de classificação de risco das contingências, verificamos que o setor jurídico está adotando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBC TSP 03, os valores estão sendo provisionados levando em consideração o estágio do processo e não por sua natureza e risco.

Entretanto, iremos aguardar a Carta Resposta de Circulação que será emitida no final do exercício de 2019.

Justificativa

O Conselho utiliza a NBC como apoio em suas classificações e foi demonstrado para auditoria. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisitar na próxima visita.

10.3. Circularizações de advogados

Apontamento identificado anteriormente

A Resolução nº 1.219/2009, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), publicou, em 03 de dezembro de 2009, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria – 505, que trata sobre as confirmações externas pelo auditor. Deste modo, circularizamos os advogados do Conselho quanto aos processos em que o CAU integra, entretanto não obtivemos resposta.

Justificativa

Recebemos a resposta.